



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2013.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 830

Em 14 de 12 de 2013

As 14:05 hs. Ass. *[Signature]*

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar lotes urbanos, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante processo licitatório, os seguintes lotes urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I – Lote de terreno urbano sob nº 5.1-C, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano deste Município, com área de 3.570,40 metros quadrados, contendo barracão em alvenaria de 622,00 metros quadrados, cadastro imobiliário municipal nº 4165420, matriculado sob o nº 33.187 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 849.784,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação nº 421/2017 da Comissão Municipal de Valores.

II – Lote de terreno urbano sob nº 5.1-D, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano deste Município, com área de 877,05 metros quadrados, sem benfeitorias, cadastro imobiliário municipal nº 4165470, matriculado sob o nº 33.188 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 160.061,00 (cento e sessenta mil e sessenta e um reais), conforme Laudo de Avaliação nº 421/2017 da Comissão Municipal de Valores.

III – Lote de terreno urbano sob nº 5.1-E, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano deste Município, com área de 934,16 metros quadrados, sem benfeitorias, cadastro imobiliário municipal nº 4165462, matriculado sob o nº 33.189 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 165.034,00 (cento e sessenta e cinco mil e trinta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação nº 421/2017 da Comissão Municipal de Valores.

valor e vot unân

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 / 12 / 2013
Município de Castro



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

IV – Lote de terreno urbano sob nº 5.1-G, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano deste Município, com área de 1.432,28 metros quadrados, sem benfeitorias, cadastro imobiliário municipal nº 4165438, matriculado sob o nº 33.191 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 193.352,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme Laudo de Avaliação nº 421/2017 da Comissão Municipal de Valores.


V – Lote de terreno urbano sob nº 5.1-H, situado na Colônia Santa Clara, no perímetro urbano deste Município, com área de 3.227,53 metros quadrados, sem benfeitorias, cadastro imobiliário municipal nº 4165403, matriculado sob o nº 33.192 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 494.873,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais), conforme Laudo de Avaliação nº 421/2017 da Comissão Municipal de Valores.

Art. 2º Além das disposições da presente Lei, as condições da alienação serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e na Escritura Pública, que será firmada entre o Município e os licitantes vencedores.

Art. 3º As despesas relativas à formalização de escrituras públicas e seus respectivos registros, bem como os tributos incidentes, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2017.


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo alienar bens imóveis de propriedade do Município de Castro, mediante processo licitatório – concorrência pública, considerando que o Município não tem interesse na utilização desses lotes.

O resultado da alienação destes imóveis será recolhido aos cofres públicos, a ser aplicado conforme as previsões orçamentárias. Desta forma, em vez de o Município contar com lotes urbanos, sem utilidade, passíveis de mau uso ou de invasões, pretende-se obter recursos financeiros para investimento em serviços para a comunidade.

Assim, o interesse público na alienação consubstancia-se na arrecadação de recursos para aplicação em projetos, obras e serviços em benefício de toda a comunidade. De igual sorte, atende-se o interesse público mediante a efetiva utilização das áreas a serem alienadas, com eventual instalação de empresas e geração de empregos e tributos, de modo que se espera a aprovação do presente projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de dezembro de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL